

## A REFORMA DA PAC

1 Foi aprovada em Julho de 2003 a chamada Reforma Intercalar da Política Agrícola Comum (PAC), concretizada no Reg. (CE) n.º 1 782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro. A expressão "Intercalar" pode levar a pensar que se trata de uma reforma menor. Nada disso. É a reforma mais profunda da história da PAC e que altera por completo a forma como a União Europeia apoia o seu sector agrícola.

2 A necessidade desta reforma sentiu-se pouco depois de entrar em vigor a reforma anterior, a Agenda 2000, ao constatar-se que algumas questões importantes não estavam bem resolvidas, nomeadamente:

- a preocupação crescente dos cidadãos europeus com os problemas alimentares e ambientais derivados das actividades agro-pecuárias, especialmente depois da crise da Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB/BSE);
- o efeito de distorção nos preços e mercados e, conseqüentemente, sobre o comércio internacional ocasionado pelas ajudas à agricultura, sobretudo se ligadas directamente às produções.

Logo em 2001 o Conselho de Ministros, reunido em Gotemburgo, aprovou uma Estratégia de Desenvolvimento Sustentado, determinando que a PAC desse também o seu contributo.

Sobre as linhas caracterizadoras da Proposta da Comissão e a primeira reacção oficial portuguesa, consubstanciada na intervenção do Ministro da Agricultura Desenvolvimento Rural e Pescas, Eng.º Sevinate Pinto, aquando da sua apresentação pela Comissão ao Conselho de Ministros da Agricultura da União Europeia em Bruxelas em 15 de Julho de 2002, demos conta no [Boletim Trimestral n.º 22](#) (Setembro 2002).

É justamente à volta das questões referidas que a nova PAC projecta maiores avanços:

- Primeiro, visa-se a criação de condições comuns para os apoios directos ao rendimento, no âmbito da PAC, conducentes a um pagamento por exploração agrícola, geralmente designado por **Pagamento Único**, a implementar, consoante a opção de cada Estado-membro (EM), entre 2005 e 2007, nos intervalos de desligamento de cada sector previstos no Reg. n.º 1782/2003 e a ser calculado com base nas correspondentes ajudas directas pagas nas campanhas de 2000, 2001 e 2002, dando origem aos designados "**Direitos**".
- Segundo, esse pagamento fica subordinado ao cumprimento de determinadas normas respeitantes ao ambiente, à segurança alimentar, ao bem-estar animal, conhecida por "**condicionalidade**".

Outros elementos, que integram esta reforma, vão no sentido de reforçar estas orientações essenciais. Assim, a política de desenvolvimento rural, que assume o carácter de 2º pilar da PAC, deverá, tendencialmente, recolher mais fundos (a partir da redução dos montantes de ajudas directas a pagar em cada ano do período 2005 a 2012 - o chamado sistema de **modulação**), que estarão disponíveis para incentivar os agricultores a prestarem os serviços que a sociedade deles requer e que o mercado não compensa totalmente, isto é, à protecção ambiental e animal e a qualidade alimentar.

E um novo "**sistema de aconselhamento agrícola**" deverá ser criado pelos Estados-Membros para auxiliar os agricultores na aplicação das normas ambientais e das boas práticas agrícolas.

3 Com a dissociação das ajudas relativamente às produções, os agricultores ganham liberdade

para se adaptarem às necessidades do mercado, sem perderem o seu rendimento. Tal não significa que fiquem a ser pagos para nada fazerem, pois serão obrigados a manter todas as superfícies agrícolas em boas condições agronómicas e ambientais, além do cumprimento das normas, ambientais e outras, que integram a "condicionalidade".

O novo **Regime do Pagamento Único (RPU)** será, pois, um incentivo para que os agricultores se reconvertam para actividades mais lucrativas e menos lesivas para o ambiente, como sejam culturas mais apropriadas às condições edafoclimáticas ou outras relativas à manutenção das condições e paisagens naturais. Mas tal reconversão não poderá fazer-se no sentido das culturas permanentes (por exemplo, vinho e azeite) nem das frutas e produtos hortícolas, o que, para a agricultura portuguesa, constitui uma séria limitação. De qualquer modo, a reconversão de culturas em que o nosso país não possui as melhores vantagens competitivas comparativamente a outros Estados-membros (EM), como é o caso dos cereais, poderá fazer-se para a floresta ou para a pecuária extensiva, neste caso tirando partido do reforço de 90.000 direitos de vacas aleitantes produtoras de carne atribuído a Portugal.

4 Embora não se preveja um embate significativo no conjunto das agriculturas europeias associado ao desligamento das ajudas e das produções, reconhece-se um elevado risco de abandono da actividade agrícola nas regiões mais desfavorecidas. Por isso, foi dada a faculdade aos EM de manterem algumas ajudas ligadas às produções dentro de certos limites. A título de exemplo referem-se: nos prémios às vacas produtoras de carne esse limite é de 100%; na carne de ovino e caprino é de 50%; mas nos cereais os Estados-membros só podem manter ligadas até 25% das ajudas.

5 Os sectores abrangidos pela Reforma de 2003 são as culturas arvenses (cereais, oleaginosas e proteaginosas) e as carnes de bovino e de ovino e o leite. No entanto, prevê-se para os primeiros meses de 2004 a reforma de outros sectores ditos "mediterrânicos", tais como o azeite, o tabaco e o algodão.

6 Quase ao mesmo tempo da entrada em vigor desta reforma vai ocorrer, em Maio de 2004, o alargamento da União Europeia a dez novos Estados-membros, com um forte impacto na superfície agrícola e na população rural da União. Como será então resolvido o problema orçamental decorrente?

Foi já estabelecido um tecto para as despesas com a PAC, no período 2007-2013, a um nível pouco superior ao total das despesas actuais. E é debaixo desse tecto que terão de caber as ajudas a todos os agricultores da União, actuais e novos. Ora, como a parte das ajudas aos novos EM irá crescendo ao longo dos próximos anos, as ajudas aos EM actuais, incluindo Portugal, terão de ser ajustadas em conformidade.

O peso da PAC, que já foi esmagador no orçamento total da União (correspondendo, em 1988, a cerca de 62% do orçamento comunitário), tem vindo a reduzir-se (para um peso relativo de 45% em 2003) e diminuirá ainda mais (previsivelmente para 27% das despesas da União Europeia em 2013).

7 A filosofia subjacente à nova PAC é indubitavelmente muito diferente da inicialmente definida para a PAC, já que distintas são também as condições existentes.

Efectivamente, estão já distantes os objectivos de aumento de produções, como forma de, numa Europa devastada pela Guerra, promover um rendimento adequado aos agricultores que os motivasse e, desse modo, permitisse garantir o abastecimento alimentar das populações. O apoio, por um período demasiado longo, a sistemas intensivos de produção veio a traduzir-se em sobreproduções de determinados géneros gerando as conhecidas crises dos excedentes agrícolas (com destaque para os produtos lácteos e a carne de bovino), cujo escoamento foi desmesuradamente oneroso para a Comunidade Europeia.

Actualmente a defesa dos consumidores deverá centrar-se com particular ênfase na segurança alimentar, devendo o rendimento dos agricultores resultar tanto da venda das suas produções nas condições normais de mercado, como do reconhecimento pela colectividade do serviço que os agricultores prestam ao contribuir decisivamente no combate à desertificação dos solos, muito em especial nas zonas desfavorecidas em que se integram vastas regiões de Portugal, na manutenção das paisagens naturais e históricas dos respectivos países e, ainda, na não desertificação humana de muitos territórios da Europa.

8 Para futuro há que contar com mais pressões, tanto externas como internas, no sentido da redução das ajudas da PAC.

As negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio estão bloqueadas em grande parte por causa das ajudas à agricultura e é possível que só venham a ser retomadas com reduções das que mais distorcem o comércio internacional, como sejam as restituições à exportação e outras equivalentes.

Sondagens recentes mostram, contudo, uma opinião pública claramente favorável à manutenção da PAC, mas cada vez mais exigente no sentido de que a agricultura lhe forneça alimentos sãos e de qualidade e um ambiente e uma paisagem bem conservados.

Esperemos, pois, que esta Reforma, com uma alteração tão profunda na filosofia da PAC, constitua um passo significativo na garantia dos consumidores europeus, mantendo simultaneamente a actividade agrícola em níveis de auto-suficiência alimentar sempre pretendidos pelos cidadãos da União Europeia e atribuindo à envolvente rural a sua verdadeira importância nas condições de vivência de todos nós.

